



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, à zero hora, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, participando do julgamento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 61740-06.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): DÉBORAH REIS E ALVES, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci Silva, Agravado(s): SKEMA-TEK SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milton Lopes Júnior, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57740-81.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6240-07.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JUSSIARA AMALIA CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Carvalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52841-21.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GVS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4840-40.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): VALBERTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): SLM SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56340-57.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): GISELE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alencar Besouchet, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Carraco de Azeredo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20700-97.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): KLEBER GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22540-26.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33200-43.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): MACROSEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224400-09.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): ESEQUIEL TAVARES, Advogado: Dr. Keila Zibordi Moraes Carvalho, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3600-73.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS MACEDO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31100-74.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIMONE DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Dias, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32700-63.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUCIANE PENTEADO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39640-63.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALEX RODRIGUES NOGUEIRA, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55240-02.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): MICHELLE QUEIRÓZ GOMES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): RH SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 234900-28.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROGÉRIO DA CRUZ BARBOSA, Advogada: Dra. Silvia Branca Cimino Pereira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 282600-58.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): ANÍZIO ALVES, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Agravado(s): R C G - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185-94.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELO DO VALE VIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191-09.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): JILMÁRIO DA CONCEIÇÃO SORIANO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229-18.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): REGINA MARIA MESQUITA, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, Agravado(s): CONTRATME SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 255-91.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): VALÉRIA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ALEX GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jesuíno Teixeira de Falco, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 485-92.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): EUNICE PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 553-02.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 635-06.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Advogado: Dr. Ronaldo Gusmão, Agravado(s): SILVIA HELENA TAQUES, Advogado: Dr. Edson Luís Brandão, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 650-39.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO FRANÇA, Advogada: Dra. Karina Cristina Dias, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1015-31.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JORGE LUÍS GOMES DE ASSIS, Advogado: Dr. Gilberto José Magalhães, Agravado(s): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Agravado(s): INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE MAO-DE-OBRA DE QUATIS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1992-07.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s): DANIEL DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Trindade Neto, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2236-83.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): VALDÍSIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4680-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Agravado(s): PAULA KALINE MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6519-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO GONÇALVES TEODORO, Advogada: Dra. Dionê Moreira Brito, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26-82.2011.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): JOSELY DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): EMPRESA BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134-15.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE BALBINO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186-76.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROBSON SANTANA LEME, Advogado: Dr. João Wilson Cabrera, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 224-57.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MICHELE IGNÁCIO HORTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 428-08.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): FERNANDA AURÉLIA ROSSATO, Advogada: Dra. Anaila Augusta Reina Langnor, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão:



por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 645-91.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ARISMÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1934-86.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2195-36.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES MENDES, Advogado: Dr. Delso Ricardo Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciza Pontes Cardoso, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2361-82.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELIAS GUILHERME MARCELINO, Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data



da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28-76.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ALEX AUGUSTO FIGUEIRA, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59-53.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancano Rosa, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES PAZ, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Perez da Costa Rangel, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190-54.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRANEIDE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Dias, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 252-90.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRÁS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LYAN CARTINEY DA SILVA PARENTE, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - ESTADO DE RORAIMA, e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 639-21.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MACENA DA FONSECA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): SOTER MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 712-25.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARINA EVANGELISTA CARVALHO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 725-27.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAICIANE BATISTA ROCHA PAZ, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento aos agravos de instrumento e, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 903-09.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CRISTINA LAUDELINA NUNES SANTOS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento aos agravos de instrumento e, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1991-38.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIANA ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Gonçalves Moreira, Agravado(s):



INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2025-29.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): NAYANNE BRENDA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o v. acórdão proferido que não conheceu do agravo de instrumento do segundo reclamado e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento da análise dos pressupostos do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2053-47.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): JANDER CLEYTON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUCYANA FRANÇA ÁVILA, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2169-91.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETTI DA SILVA INACIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2856-61.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GENIVALDO SIMÕES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4836-29.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): GISELI ADAM, Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31-24.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LURIVÂNIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-35.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): BIANCA DE JESUS AVELINO, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-10.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36-28.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNA OLIVEIRA ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (CLARO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56-68.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): MÁRCIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Antunes Gomes Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60-53.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): FABIANA PACHECO, Advogado: Dr. Antônio Antunes Gomes Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 238-37.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, Agravado(s): IVONE URBANSKI AGUIAR, Advogado: Dr. Giselle Luiza Bizzani, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 699-05.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): ELISÂNGELA DE MOURA VILAÇA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 747-37.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ROSINEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrícia Soares de Novaes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 759-78.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JAMSON GOMES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800-17.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSILENE CRISTINA BORGES RAMOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2000-19.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUCINEIA ZAKARKIM, Advogado: Dr. Guilherme Cury de Deus, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2018-83.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAMILLA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Amado Veloso, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2052-08.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GERSON JOSÉ PARANHOS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2239-17.2013.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Advogado: Dr. Rodrigo Santos, Agravado(s): ALINE SOLIS DE SOUSA, Advogado: Dr. Samuel Alves, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2713-55.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ALEXANDRE CORREIA, Advogada: Dra. Ester Phelipe, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2847-11.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravante (s) e Agravado (s): CONSÓRCIO CARIOCA CETENCO, Advogado: Dr. Paulo Dóron Rehder de Araújo, Agravado(s): JOSÉ AMERICO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Bande Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado CONSÓRCIO CARIOCA CETENCO; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3169-56.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÁUDIA RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Mendes Brito, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10745-97.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tânia Mara Moreira Cardoso, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20109-64.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JORGE CAITANO DA SILVA, Advogado: Dr. Sirlei Tavares de Jesus, Agravado(s): ELDORADO SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jaire Henrique da Luz, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20199-81.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): METILDE BERTÉ, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Agravado(s): COSTA PINHO -



CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44-44.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): RAIMUNDO VIRIATO DE ALEIXO, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193-08.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): JOELSON OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 260-95.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): AMADEUS ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 293-05.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA CONSTANTE, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1244-37.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): JOIMIRLE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2216-44.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Diogo Farias de Almeida, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2841-52.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11188-41.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Procurador: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES MENDONÇA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11199-23.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CICERA MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Dr. Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11367-69.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA CONCEICAO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Geovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19999-64.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANA PAULA TYSKA SCHEPFLEITNER, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-24.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Agravado(s): ROBSON NUNES PRAXEDES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189-63.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IEDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade,



exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191-36.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCILENE FEITOSA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 353-07.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): CARLOS VITÓRIO GOMES PETALI, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 514-44.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FELIPE BUENO ROCHA, Advogado: Dr. Gerson Shiguemori, Agravado(s): SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Dias Perez, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 854-13.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CÍCERO GOMES, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10170-50.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10295-18.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11481-69.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): DOUGLAS WILLIAN DA SILVA SOUTO, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Larissa Bustamante Lima, Advogada: Dra. Priscila Delgado dos Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11669-50.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Agravado(s): GISELE DE OLIVEIRA LERMINO, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro, Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRACICABA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21523-68.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CACILDA SILVERIO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002099-73.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA TEREZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godoi, Agravado(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Almeida Silva, Advogado: Dr. Marcelo Roberto Bruno Válio, Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 404-02.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): TALITA FERNANDA LINO, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Agravado(s): ALVARAZ & PADILHA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elisângela Padilha, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Edey Nicolau Tanaka, Agravado(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogada: Dra. Thalita Luiza Moreira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada CIA HERING e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 666-43.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): SIMONE MOURA FERREIRA, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 837-86.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): CRISTYANO LUIZ KUMMER PATRICIO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 884-13.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JACSON SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Luisa de Souza Menezes, Agravado(s): BASE TEC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1045-71.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VALDINES DE CASSIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Brandão Montalvão, Advogado: Dr. José Rafael Evangelista de Santana, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1475-76.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NILZA DE OLIVEIRA MENESES FRANCA, Advogado: Dr. Henrique Chaves Bernardo, Advogado: Dr. Daniel de Matos Souza, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1487-62.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICIPIO DE WAGNER, Procurador: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Agravado(s): SUSI CARINE ALMEIDA NOBRE GOES, Advogada: Dra. Giselle Belas de Oliveira Vieira, Agravado(s): COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Agravado(s): COOPS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, Advogado: Dr. Aiane Verena Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer



do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICIPIO DE WAGNER e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2614-73.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA GLORIA PEREIRA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10528-64.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PAULO LUCAS CELESTINO, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10537-90.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARIANA TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. Ednaldo Amaral Pessoa, Advogado: Dr. Edmilson Amaral Pessoa, Advogado: Dr. Sueli Almeida Duarte Araújo, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Viegas do Nascimento, Advogado: Dr. Renan Samek Vieira Silva, Agravado(s): AGRESTOP SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Renan Samek Vieira Silva, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20165-30.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): APARECIDA DIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Costa Turello, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: à



unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100773-95.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WANESSA FONSECA ROCHA GUIMARAES SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO SILVA BARBEITO DE PINHO, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100793-83.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSUE DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Lúcio José do Paço Borges, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100857-03.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALBERTO DA COSTA BORGES, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101020-02.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): IZALINO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101167-54.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PAULA FERNANDA OLIVEIRA PIRES, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Moreira da Silva Leandro, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101185-39.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NAZIRA ELISA PEREIRA SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101199-20.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FABRICIA TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alvares de Almeida Calado, Advogada: Dra. Bárbara Cristina dos Santos Proença, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101364-27.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROSANGELA RIBEIRO PORCIUNCULA, Advogado: Dr. Maxwell Assis da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101431-58.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANUEL DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTADORA SAME EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101637-13.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA LUIZA CORDEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101873-76.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO ALVES DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Larissa Bustamante Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101999-17.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GILMARA RAQUEL CORREA DIAS GIL, Advogado: Dr. Robson Silva dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000263-17.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): JOSÉ RENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000953-20.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 203-89.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Silvana de Barros Callado, Agravado(s): ADRIANO MARQUES DE BRITO, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E FEIRANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE MACEIÓ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 304-83.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): CARLOS FELLIPE DE AQUINO AZEVEDO, Advogado: Dr. Caitano César da Rocha Neto, Advogada: Dra. Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSÉ, Advogado: Dr. André de Oliveira Parente, Advogado: Dr. Flávia Diogenes Marques de Abreu, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO CEARÁ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 343-96.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): VALDIRENE DE JESUS CARDIAL, Advogado: Dr. Ivan Guilherme da Rocha Júnior, Advogada: Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de



cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 647-47.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): TANIA APARECIDA FRANCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): SATURNY - ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770-56.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ralph de Oliveira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1439-34.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): SANDRA ESTEVAM DE FREITAS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Advogado: Dr. Luís Eduardo de Sales Temóteo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO CEARÁ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1624-27.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Procurador: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA DA GUIA MENDES MIRANDA, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não conhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1926-98.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Cristiane do Rocio Cavalieri,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): DIRCE DA LUZ PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CURITIBA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10041-30.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): EDER SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): SAO GABRIEL PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI, Advogado: Dr. Mário Augusto Alves Oliveira Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Dr. Michel Germano de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não conhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10473-93.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11732-34.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): MIKERLANGE CHERUBIN, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SOROCABA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100352-22.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Oziel Gomes Viana Júnior, Agravado(s): ELISEU DOS SANTOS BASTOS, Advogada: Dra. Morgana da Costa Faria, Agravado(s): EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.,



Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100916-65.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): RAIMUNDO DE ALMEIDA LYRA, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100965-62.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ARTUR FRANCA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Lourdes Mendes Arouche, Agravado(s): MONTAGENS DE ESTRUTURAS ALPE LTDA, Advogada: Dra. Flávia Franceschetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101032-82.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): HUDSON ALEXANDRE SILVA, Advogada: Dra. Simone Batista Regis, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000122-19.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBSON DE CALLAIS ZUKAUSKAS, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Alessandro Eduardo Martins, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10288-24.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rover Rocha, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Agravado(s): CLEILTON JOSÉ CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Eugênia Neves Santana, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000279-09.2018.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DÉBORA DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Rosemary Cangelo, Agravado(s): ARBY'S SUPER LANCHES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Monroe Adami, Advogado: Dr. Marcelo Penna Torini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59200-46.2005.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): MARIA IZAURA REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Teodoro de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 87800-53.2006.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA NEVES, Advogada: Dra. Marcela Armond Cota, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 328000-14.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA ALBERTINA MARCOS CORREA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao recurso de revista da Reclamante; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: RR - 152900-17.2009.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): JOÃO AIRTON DE PAULA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ludmila Rocha Públio e Silva, Recorrido(s): GUIA EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 203000-22.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DOS REIS NETO, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Dr. Fabrício Breier Reis, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 1011-96.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): LUZIA SALMENTO FREIRE, Advogada: Dra. Fernanda Balduino, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. **Processo: RR - 34-88.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS DOMINGOS LOPES, Advogada: Dra. Evelin da Silva Pizzetti, Recorrido(s): BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Grasielle Rodrigues de Bem, Recorrido(s): MÁRCIO DEPIERI, Advogada: Dra. Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO DONO DA OBRA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Reclamada BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. quanto ao pagamento do valor fixado a título de indenização por danos morais. **Processo: RR - 3300-48.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti,



Recorrido(s): ALESSANDRO COUTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 705-36.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "ACORDO FIRMADO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INVALIDAÇÃO DE BANCO DE HORAS ESTABELECIDO MEDIANTE ACORDO COLETIVO COM O SINDICATO ATUANTE NO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC. BASE TERRITORIAL. EMPREGADO CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE EM MONTE CARLO. MATÉRIA FÁTICA". **Processo: RR - 745-51.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ - SICOM, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Cláudia Barros Vanzelotti, Recorrido(s): KING PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alberto Ramos, Decisão: à unanimidade não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ - SICOM, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO), em análise conjunta, em que foram examinados os temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REPRESENTAÇÃO SINDICAL (MATÉRIA EXCLUSIVA DO RECURSO INTERPOSTO PELA FECOMÉRCIO)", "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. AUSÊNCIA DE EMPREGADOS NA EMPRESA. HOLDING (MATÉRIA COMUM)" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE QUE NÃO DECORRE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA NA SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (MATÉRIA EXCLUSIVA DO RECURSO INTERPOSTO PELO SICOM)". **Processo: RR - 1000547-43.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandra Bento Fernandes Camargo, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema



"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001084-55.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JONATHAS CATTANIO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. JORNADA EXAUSTIVA" e "VALOR DA INDENIZAÇÃO". **Processo: RR - 11435-28.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): VALDECY DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Aline de Carvalho Caetano da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 675-95.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIA ARACELLE FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joyce Cibelly de Moraes Lima, Advogada: Dra. Ingrid Karolynne de Oliveira Moreira, Recorrido(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 911-50.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Recorrido(s): MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE NATAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NATAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo:**



RR - 1522-27.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): REGINALDO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Milena de Vasconcelos Neves Augusto, Recorrido(s): S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE NATAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NATAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10538-73.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Frões de Souza, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): MARIANE DOS SANTOS HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. Plínio Augusto Loureiro Francisco, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Infraero). **Processo: RR - 11413-63.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BITTAR SALLES, Advogado: Dr. Vinícius Rodrigues Seixas, Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11925-92.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): JAIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11988-79.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogada: Dra. Bruna Ribeiro de Freitas, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): MILTON PEDREIRA DOS ANJOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Aline Bretas de Assis Minamihara, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 12252-48.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fernando Ferreira da Silva, Recorrido(s): EREOVALDO MORETTI, Advogado: Dr. Fábio Rogério Sátolo, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Recorrido(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 12684-42.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): ANTONIA FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SOROCABA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SOROCABA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100068-43.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CAMILO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000516-67.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EVERTON DE SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença (fls. 382/383) na parte em que julgou procedente o pedido de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002288-36.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PEDRO DE SOUZA BOLDO, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante PEDRO DE SOUZA BOLDO quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. HABITUALIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO EXTREMAMENTE REDUZIDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade ao item I da Súmula nº 364 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido recursal, (a) condenar as Reclamadas no pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário do Reclamante, com reflexos em horas extras, férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salários, aviso prévio e FGTS acrescido dos 40%, por todo o período em que perdurou a exposição ao agente perigoso, observado o período imprescrito e (b) para condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários periciais arbitrados na sentença (fl. 483). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 95-46.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Alexandre Araújo Ramos, Recorrido(s): PLYNIO MARK ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Recorrido(s): S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): LIMPIA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Pontes Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo



Reclamado MUNICÍPIO DE NATAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NATAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 462-70.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): NALTI DANTAS PALHANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rennan de Carvalho Holanda Leite, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 812-57.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): BENEDITA CASTELO LYRIO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE VITÓRIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE VITÓRIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 906-06.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS CÂNDIDO, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA - ANGESP, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1388-57.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE NATAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NATAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1422-35.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): AMANDA DE CÁSSIA DE QUEIROZ SOARES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1525-24.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): JUSSYANE RAISSA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo César Lira de Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1576-32.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): ANDRÉA CARLA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Viviane de Lima Bezerra, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maryane Pereira Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO



VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1719-36.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Recorrido(s): JOSIVAN PEDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Wellinton Marques de Albuquerque, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maryane Pereira Damasceno, Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1737-39.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIBAU, Procurador: Dr. Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO MINAM DE MEDEIROS NETO, Advogada: Dra. Maria Elizabete de Oliveira, Recorrido(s): CONSERV CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E LIMPEZA PÚBLICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Antônia Lívia do Nascimento Soares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE TIBAU quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE TIBAU pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1759-24.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ana Gabriela Brito Ramos, Recorrido(s): MARIA NILMA DIAS, Advogada: Dra. Raquel Lessa de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Advogada: Dra. Renata Lessa de Araújo, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Advogada: Dra. Maryane Pereira Damasceno, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.



Processo: RR - 10361-75.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): TANCLEIDE TELES DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Livia da Silva Teixeira, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Advogado: Dr. Alessandra Fagundes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (SLU).

Processo: RR - 11027-39.2016.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ELTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Recorrido(s): TERRAMONTES CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Yane Pedrozo Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (CONSTRUÇÃO DO PRESÍDIO FEMININO NA RODOVIA SP 79). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 11698-93.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): VALDECI MEIRELIS LEITE, Advogado: Dr. Osvaldo Guitti, Recorrido(s): DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.

Processo: RR - 12657-64.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Djalma Dias de Souza Filho, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SOROCABA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO



TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SOROCABA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000491-06.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): JHONY HENRIQUE MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, Recorrido(s): SISTEK - INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS E DE TELECOMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Jardim Pugliesi, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001396-88.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Recorrido(s): CONSORCIO ST - LINHA VERMELHA, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1001431-86.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ROSALITA LEITE DE MORAIS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1002026-64.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): VALDERIO DA CRUZ BARRETO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1002305-**



24.2016.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): CELIA ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Recorrido(s): ORGAO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Pereira, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 144-08.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Dr. José Adelar Dal Pissol, Recorrido(s): ALEX PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lourenço Mitsutoshi Daltro Hayashida, Recorrido(s): DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Piano da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CUIABÁ quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CUIABÁ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 162-35.2017.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): JOHNATA SCHWARZENEGGER DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Winston de Araújo Teixeira, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS - ME, Recorrido(s): AÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): D. G. DE BARROS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 254-37.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): GIVANILDO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rachel Gurgel Rodrigues Pereira, Recorrido(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE



PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 264-78.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIBAU, Procurador: Dr. Everson Pereira do Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ ADONIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Elizabete de Oliveira, Recorrido(s): CONSERV - CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E LIMPEZA PÚBLICA LTDA, Advogada: Dra. Antônia Lívia do Nascimento Soares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE TIBAU quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE TIBAU pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 436-24.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Raymara Duarte Ferreira, Advogada: Dra. Simone de Sousa Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA KTEDRAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 581-79.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIBAU, Procurador: Dr. Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, Recorrido(s): RAIMUNDO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura Júnior, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): MARCONT ASSESSORIA, SERVIÇOS, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Antônia Lívia do Nascimento Soares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE TIBAU quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE TIBAU pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 715-39.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): BRUNA CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cavalcanti de Paiva Filho, Advogado: Dr. Jussiel Fonseca Dantas, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1137-02.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): SHIRLEI DE VASCONCELOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Rocha, Recorrido(s): GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Humberto Pinto Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE NATAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NATAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10223-37.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Betânia Divina Guimarães Silveira, Recorrido(s): THAYSA MILLENY BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Moura Mendes, Recorrido(s): BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 10991-43.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): NATALIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo César Balbo, Recorrido(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS.



APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000162-33.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): JOAO PAULO ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Pereira Garcia, Recorrido(s): STNET SOLUCOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000447-03.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUA, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Recorrido(s): ROSIMEIRE DA LUZ, Advogado: Dr. Sandro Piva de Lima, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000459-34.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): REGINA DE GODOI NESPOLI KIM, Advogada: Dra. Daniela Castro Agudin, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Recorrido(s): FK S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA



RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000499-11.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): ALCIDES DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000846-86.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): JAQUELINE SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Alessandra Dejtiar, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001100-23.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Recorrido(s): FRANCINEUDA EUZEBIA SENA, Advogado: Dr. Rosângela da Silva Santos, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001319-28.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANA LÚCIA FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Wander Aparecido Gomes, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência



política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001503-68.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): MARCELO FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Silva, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001526-79.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): DOMINGOS MARCELINO GOMES, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Santos Martins, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001682-02.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): GEORGIA DE OLIVEIRA MENDES CALIXTO, Advogado: Dr. Luciane Cristina Barbão, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001704-28.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BEATRIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Pimentel Fogaça José, Recorrido(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. GRAVIDEZ NO CURSO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 244, III, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (2) condenar a Reclamada SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao valor dos salários, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e depósito do FGTS, correspondente ao período compreendido entre a data da dispensa e cinco meses após o parto. Custas processuais atribuídas à Reclamada SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000030-14.2018.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ADVALDO ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): TRAMONTINA SUL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000101-13.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MURILO LADISLAU RODRIGUES, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Recorrido(s): EBENEZER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EM SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Renato de Assis Tripiano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000184-91.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): SARAH DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Daniel Silva Cortes, Recorrido(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelo



adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000210-47.2018.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana de Lucena Rampani de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1000355-35.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Recorrido(s): KATIA NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): GENTE MIUDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Mogi das Cruzes quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Mogi das Cruzes pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001156-40.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Recorrido(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Advogada: Dra. Giselia Maria de Santana, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1001164-51.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): MAGALI ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Banco do Brasil S/A.



Processo: Ag-AIRR - 13800-56.2004.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SITESHARING DO BRASIL EMPREENDIMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): APARECIDO DOMINGOS RUGOLO, Advogado: Dr. Marcos Monteiro Cândido, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de TECNOSISTEMI BRASIL LTDA. , Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Agravado(s): SERVSITE LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1386-36.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JANAINA MARIA ESTANISLAU, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1730-90.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): CARMEM LÚCIA LOPES CURCIO, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1810-74.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 268-07.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANA ALINE PACAGNELLA CAIRES TEBAR, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 541-28.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com



fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2663-55.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MÁRCIO GLEY SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Selma de Toledo Lotti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à 1ª Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 843,22 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2835-17.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MILTON POLIZEL ROVAROTTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10489-14.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GERALDA NILCE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 388-49.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HUANDERSON RUIZ PINA, Advogado: Dr. Cleber Ricardo da Silva, Agravado(s): VALADÃO & VALADÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaríbia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo apenas com relação ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE 1 (UM) ANO DE TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE 1 (UM) ANO DE TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 586-13.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONNEX ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Wanderson Martins Scharf, Agravado(s): ROGÉRIO XAVIER CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 992-21.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMILIA EMIKO KITA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kelly Paulino Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10101-84.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GRAZIELA APARECIDA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pavani de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (Graziela Aparecida Rodrigues de Matos) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Agravadas (Caixa Econômica Federal - CEF e Delta Locação de Serviços e Empreendimentos LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10813-97.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JADILSON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.576,51 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 608-30.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): DIEGO MARTINS E SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (DIEGO MARTINS E SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1754-58.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): SUELY MANTELLO NISHIWAKI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10394-64.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GERALDO ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à 2ª Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.136,15 (mil, cento e trinta e seis reais e quinze centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10716-03.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELISABETE TELES MEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Município Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 666,27 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 10721-79.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): WILLIAN DUPIN DA SILVA, Advogado: Dr. Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Mauricio Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Eletronuclear, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.606,06 (dois mil, seiscentos e seis reais e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11270-20.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADRIANO GOMES ÂNGELO, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Chistiane Pedro Lima dos Santos Van Erven, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11501-72.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRISCILA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Coelho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11609-53.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO



TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SANDRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 11924-50.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): TAMARA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 12258-33.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): RENATA SCOTT, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MUNICÍPIO DE FRANCA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (RENATA SCOTT), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20851-50.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIANA SCHMITT PINTO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002290-27.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONJUNTO HABITACIONAL RUDGE RAMOS CONDOMÍNIO IV, Advogada: Dra. Jacilene Sena de Souza, Agravado(s): PALOMA GOUTHARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Verônica Alves Torquato Bastos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 461-49.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA CAROLINA GIELAND, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-55.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENIO TADEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 615-17.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEBORA DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 769-85.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCIONI MOMM, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 810-52.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JEAN PIERRE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 900-93.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLINICA DENTÁRIA MARCHIOTTO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): KAMILA LOURENÇO, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Johann Albert Fiedler Troyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos Reclamados, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.034,33 (dois mil, trinta e quatro reais e trinta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1238-63.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): MARCOS SILVA MENDES, Advogado: Dr. Wagner José Maranguanhe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2138-32.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, e condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da



causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10601-61.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Agravado(s): CARLOS DANIEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ferdinan Augusto Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11057-33.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): HELENA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (MUNICÍPIO DE BARBOSA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (HELENA MARIA DE SOUZA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11194-12.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULO RICARDO ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11570-86.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Lígia Queiroz Freitas Franzão, Advogada: Dra. Roberta Alves Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11707-73.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLAVIA MARIANA MENDES DINIZ, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12130-61.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO DAS GRAÇAS PACHOLA, Advogado: Dr. Edio Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da



causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12853-68.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PIPO COMERCIO DE PECAS E ROLAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Parronchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 1.311,56 (um mil, trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21052-14.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (PAULO ROBERTO SOARES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BRF S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21267-44.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Procurador: Dr. RENZO THOMAS, Agravado(s): CLEUDI POZZOBON STALLBAUN, Advogado: Dr. Fernando Mattes Machry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 403,62 (quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101267-48.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): GIL ALEX RODRIGUES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 384,97 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 101330-28.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NOVAIS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 506,67 (quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101467-70.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE DAVID ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (JORGE DAVID ALVES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000996-59.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATUAL, SERVICOS E TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Oliveira, Agravado(s): LOURINALDO NEVES DE LIMA SOBRINHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001965-36.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KELY CRISTINA TAVARES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 808,65 (oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 1002615-75.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EQUIPE SOLUÇÕES EM PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Vieira da Silva, Agravado(s): MARCIONE CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade: I) DEFERIR o requerimento de exclusão do polo passivo da lide da 2ª Reclamada; e II) negar provimento ao agravo e aplicar à 1ª Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 1.671,92 (mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1002752-97.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMARA FERNANDES ALVES MOURA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1-14.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.324,96 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a



ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: Ag-RR - 117-87.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESCOLA CARROSSEL LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Leão Borges de Almeida, Agravado(s): TATIANE VIEIRA ARNHOLZ, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ESCOLA CARROSSEL LTDA. - ME E OUTRO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (TATIANE VIEIRA ARNHOLZ), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 179-33.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANE TEREZINHA MUNEVECK, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): THIS E THIS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Roger de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1452-15.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIANE SOARES STEVENIN, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1504-08.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISAIAS ARCANJO BERNALDINO, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10006-86.2017.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Autora, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Réu. **Processo: Ag-AIRR - 10328-38.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): CELIA THEREZINHA COSTA FLORENTINO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10849-06.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA PAULA CARDOSO JEREZ, Advogado: Dr. Renato Bosso Gonzalez, Agravado(s): MUNICIPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, Procuradora: Dra. Giovana Eva Matos Farah, Agravado(s): ASS DE USU



DO CENTRO COMU URBANO DE MTE DO PARANAPANEMA, Advogado: Dr. Franz Gomes de OLiveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11728-66.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REINALDO ADRIANO LACERDA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10280-56.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WANDERLUCIO MACHADO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 672-31.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): RUFINO CHERNHAK, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Giovani Spotorno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN), quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. VINCULAÇÃO A CRITÉRIOS ALÉM DO TRANSCURSO DO TEMPO. INVALIDADE"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN), quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 71-07.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronielli Cortes Pieroni, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado-Reclamado. **Processo: ARR - 885-22.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s):



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1001755-81.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s) e Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo. **Processo: ED-ARR - 149200-48.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTÔNIO EDISON TREVISIO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 315-95.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROBERTO HERMENEGILDO FIRMINO E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Embargado(a): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 618-88.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CIBELY ZIMERMANN DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 650-44.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AUGUSTO CEZAR CAMPELO BEZERRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 963-12.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO VITORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1493-**



03.2010.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MILTON RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1294-97.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELISETE REGINA ROVER, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, no que ficou prejudicado em razão da declaração de prescrição total dos anuênios, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 13-42.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ITAMAR DE LOURDES ZANI GONGORA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1427-78.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AFRANIO SIQUEIRA TINOCO, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11302-58.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSÓRCIO ATERPA M. MARTINS - EBATE, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para fixar o valor das custas processuais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1213-12.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIANA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Iraíldes Santos Bomfim do Carmo, Embargado(a): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10640-23.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSE CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. André Luís Brandao Gatti, Embargante: LAMBRIS CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JAMILA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ladeira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da primeira reclamada; por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da segunda reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002241-83.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): GERSON LACERDA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10749-73.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): JULIANO APARECIDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Embargado(a): MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11841-36.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA DO CARMO SOUZA, Advogado: Dr. Celso Moreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000298-51.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LOPES MOCO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Embargado(a): ADRIANO FERRO, Advogada: Dra. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos Reclamados e aplicar aos Embargantes a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-RR - 1054-50.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ROCHEILE DA SILVA RAMALHO, Advogada: Dra. Roneide Persiano Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Embargado(a): G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000900-16.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CICERO PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Embargado(a): CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256800-25.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Advogada: Dra. Nathália Batista Alves, Agravado(s): RONALDO FERNANDES MORENO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 3480-84.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 1706-62.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RAFAEL SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 502-44.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TARCÍSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 840-52.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): NILTON TEODORO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Luara Correa Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Baptista, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 10780-07.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PIZZARIA ITAÚ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): EDSON JOSAFÁ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Bertachini Filizzola, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 1537-70.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA FRANCO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 10372-02.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DIONISIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO



EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 1733-50.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Agravado(s): VILA RECIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 1001730-07.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): O REI DOS ISQUEIROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Miguel Bellini Neto, Advogado: Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini, Agravado(s): CELSO TAKAMOTO, Advogada: Dra. Demétria Alves Semedo, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 1536-52.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELMO FABIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 11993-79.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUAZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 125-98.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIERRA MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): CARMEM LÚCIA SANTOS VALENCA, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Agravado(s): SRMD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 10603-34.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOÃO LEANDRO MAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 517-10.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): JOSÉ NETO DE AMORIM, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, POR UNANIMIDADE,



ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 49-57.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): WAGNER DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 427-68.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GRAZIELA ANDRADE COSTA, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 1607-02.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANACELIA MORAIS DE VASCONCELOS QUEIROZ E OUTRO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Advogado: Dr. Fabio Martins Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Dr. Jeovani Rodrigues Neiva, Advogada: Dra. Emanuelle Maria Aquino Santos, Advogada: Dra. Laurene Lucena Tavares de Melo, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Carvalho, Advogada: Dra. Magdala Cabral Gomes, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 100181-84.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 1494-76.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Agravado(s): CLEAN SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Fernandes dos Anjos Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Bernardo, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-RR - 10776-46.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELA MARTINS DE MACEDO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Favero de Toledo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 2944-65.2012.5.02.0036 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VALDEMIR SILVA MELO, Advogado: Dr. Beatriz de Souza Cordeiro da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: RR - 218-40.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 233-94.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ISABEL KARINE REBOUÇAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tuyra do Vale Maximino Mota, Advogado: Dr. Iolanda do Vale Maximino Mota, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: RR - 108600-63.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): ALAOR BASTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: ARR - 91-91.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DA CONSOLAÇÃO RIBEIRO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: RR - 1552-13.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): ERLON GIOVANI BOLZAN COPETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: ED-AIRR - 1155-80.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Luand Júnior, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1737-**



21.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL METROPOLITANO S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Embargado(a): SERVIÇOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 1001844-17.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Wanderley, Agravado(s): LEANDRO MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI., Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 1000593-65.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): EVA COSTA PAES, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 746-39.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Louise Oliveira Costa, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 122-50.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ANDREIA JÚLIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 1000577-51.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALESSANDRA SOARES SANTOS, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: Ag-AIRR - 10384-12.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS DO NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 1001099-50.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MULTI WORK SERVICE LTDA. - ME, Agravado(s): VIDA - ATENDIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 100540-87.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): OZIEL COSTA BRAGA, Advogado: Dr. Nádia Maria Abreu Cândido de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 10408-03.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LORRANE GEANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 11004-44.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MERCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 10675-98.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GREGORIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 1528-37.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

De Piro Vianna, Agravado(s): MARIA VERONICA ALVES, Advogado: Dr. Raphael Alves da Silva, Advogado: Dr. Ademar Alves da Silva, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 1832-76.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IZAULINO RIBAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Agravado(s): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: RR - 1000275-83.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GIOVANA MIRANDA BISPO CASSIANO PINTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Aparecido Pierobon, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.; **Processo: AIRR - 10322-39.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SANDRA APARECIDA CANDIDO, Advogada: Dra. Rosângela Frasnelli Gianotto, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, POR UNANIMIDADE, ADIAR O JULGAMENTO DO PROCESSO PARA A SESSÃO DO DIA 20/11/2019, A PEDIDO DO EXMO. MINISTRO RELATOR.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Encerrou-se a sessão no dia doze de junho de dois mil e dezenove, à zero hora do dia antecedente ao dia treze de junho de dois mil e dezenove quando deveria ocorrer a sessão presencial. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma